



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

PARECER Nº 001/2026

Processo nº: 117001.2022.1.000

Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

Responsável: Alcineia do Socorro Carmo dos Santos

Exercício: 2022

Relator Especial: Benedito da Costa Araújo Neto

I – RELATÓRIO

Trata-se do processo de prestação de contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Esperança do Piriá, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Sra. Alcineia do Socorro Carmo dos Santos, submetido à análise do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

O Tribunal de Contas, por meio da Resolução nº 16.665, emitiu Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas, com Ressalvas, reconhecendo a existência de impropriedades, algumas das quais parcialmente sanadas, mas ainda passíveis de aplicação de multas.

Após regular tramitação nesta Casa Legislativa, inclusive com designação deste Relator Especial, nos termos do Regimento Interno, vieram os autos para emissão de parecer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal e do art. 71 da Constituição do Estado do Pará, compete ao Poder Legislativo Municipal o julgamento das contas do Chefe do Executivo, com base no parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, que possui natureza técnica e opinativa.

Da análise dos autos, verifica-se que o Tribunal de Contas identificou diversas irregularidades, dentre as quais se destacam:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

- Falhas na contabilização de fontes de recursos e classificação da receita;
- Irregularidades na alimentação dos sistemas obrigatórios (e-contas);
- Descumprimento parcial das normas de transparência pública;
- Publicações intempestivas no mural de licitações;
- Existência de cláusulas restritivas em procedimento licitatório;
- Não repasse integral de contribuições ao Regime Geral de Previdência Social;
- Atrasos no envio de informações contábeis.

Tais impropriedades resultaram na aplicação de multas à gestora responsável, evidenciando que houve falhas na condução da administração pública no exercício analisado.

Contudo, conforme entendimento do órgão técnico e do Ministério Público de Contas, tais irregularidades não foram suficientes para comprometer a regularidade global das contas, razão pela qual foi emitido parecer favorável com ressalvas.

Dessa forma, considerando:

- A análise técnica realizada pelo TCM/PA;
- A manifestação do Ministério Público de Contas;
- A inexistência de dano ao erário devidamente comprovado nos autos;
- E o caráter opinativo do parecer prévio;

Entende este Relator que as falhas apontadas, embora relevantes, não possuem gravidade suficiente para ensejar a rejeição das contas, devendo, contudo, ser registradas para fins de controle, fiscalização e aprimoramento da gestão pública.

III – CONCLUSÃO (VOTO DO RELATOR)

Diante do exposto, com fundamento na legislação vigente e nos elementos constantes dos autos, **VOTO** pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do exercício financeiro de 2022 da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, de responsabilidade da Sra. Alcineia do Socorro Carmo dos Santos, **COM RESSALVAS**, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

Recomenda-se, ainda:

1. O aprimoramento dos mecanismos de transparência pública;
2. A regularização dos procedimentos contábeis e fiscais;
3. O cumprimento rigoroso das normas relativas às licitações públicas;
4. A observância integral das obrigações previdenciárias;
5. O envio tempestivo das informações aos órgãos de controle.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA,
05 de abril de 2026.

Benedito da Costa Araújo Neto
Relator Especial